

REQUERIMENTO N.º /2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar a implantação do cartão de estacionamento de vaga especial para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, neste Município.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 30 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição em pauta tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar a implantação do cartão de estacionamento de vaga especial para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, neste Município.

O pedido justifica-se em razão, de que a senilidade é um processo biológico pelo qual todos nós chegaremos, é inevitável, a não ser que faleçamos antes desta fase. Mas, isto ninguém deseja. O ser humano chegando à fase idosa tudo é mais difícil, a saúde já não é aquela de quando jovens, as prestezas também não é diferente. Então, com isto, pessoas nesta fase precisam de mais comodidade, facilidade, não porque eles são diferentes e nem contrariando o que prescreve a Constituição Federal ao dizer que, todos são iguais perante a Lei. Não se trata disto, e sim, porque eles não têm as mesmas condições físicas que os jovens e adultos. Do mesmo modo, as pessoas portadoras de necessidades especiais, tem o direito à estas vagas, são elas, pessoas com deficiência física ambulatoria no(s) membro(s) inferior(s). Ou seja, pessoas que, devido a sua deficiência nas pernas e/ou pés, têm dificuldades para caminhar; Pessoas com deficiência física ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental. Ou seja, pessoas que, por conta de sua incapacidade mental apresentam dificuldades para andar sozinhas. Caso o portador não possa assinar, há a necessidade de apresentação de documento de representação legal como interdição Curatela ou Procuração; e Pessoas com mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatorio, inclusive as com deficiência de ambulação temporária mediante solicitação médica. Ou seja, pessoas que, por alguma razão como, por exemplo, uma cirurgia, ficaram temporariamente com dificuldades graves para se locomover.

São pelas razões expostas, sempre com a finalidade de alcançar o bem para a população, que o autor espera contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor da proposição.

Unaí, 30 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP